



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O município de Nova Santa Rita por estar em constante crescimento e desenvolvimento, possui a necessidade de serviços de infraestrutura para atendimento da população. Esses serviços proporcionam aumento das relações comerciais, conforto e o beneficiamento da mobilidade urbana. Dentre os principais fatores podem ser citados os seguintes:

a) Segurança para os usuários das vias: O recapeamento e a manutenção adequada das vias são essenciais para garantir a segurança de todos os usuários das estradas, incluindo motoristas, ciclistas e pedestres. Problemas como buracos, rachaduras e desníveis nas pistas podem causar acidentes graves, danos aos veículos e até mesmo colocar vidas em risco. Ao investir na melhoria das condições das estradas, reduzem-se significativamente as chances de ocorrência de acidentes e suas consequências.

b) Redução do número de sinistros e custos com saúde pública: Com vias em más condições, os acidentes de trânsito aumentam, levando a um aumento nos custos com atendimentos hospitalares e tratamentos médicos. Ao realizar a manutenção das estradas, o município contribui para a redução dos índices de acidentes, aliviando a pressão sobre os serviços de saúde pública e, consequentemente, economizando recursos financeiros.

c) Melhoria na mobilidade urbana: Vias em bom estado facilitam a circulação de veículos, contribuindo para uma melhor fluidez do tráfego. O recapeamento e a manutenção adequada ajudam a reduzir congestionamentos, melhoram a acessibilidade e aumentam a eficiência do sistema viário como um todo, proporcionando maior agilidade e comodidade aos cidadãos.

d) Bem-estar dos cidadãos: Vias mal conservadas podem causar desconforto e estresse para os usuários, seja em trechos urbanos ou rurais. Ao investir em recapeamento e manutenção viária, o município demonstra preocupação com o bem-estar de sua população, oferecendo uma infraestrutura de qualidade para todos que utilizam as vias.

e) Valorização do patrimônio público: Estradas em boas condições contribuem para a valorização do patrimônio público municipal. A falta de manutenção adequada pode causar acúmulo de água em áreas irregulares, favorecendo a degradação do pavimento. A manutenção periódica visa também otimizar os custos de recuperação e prolongar a vida útil do pavimento, evitando que pequenos problemas evoluam para danos mais graves e onerosos.

Em resumo, a realização de serviços de recapeamento e manutenção viária no município de Nova Santa Rita é uma ação necessária e benéfica, pois visa garantir a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida de todos que transitam pelas vias afetadas por problemas estruturais. Além disso, essas medidas impactam positivamente a economia local e valorizam o patrimônio público, consolidando uma gestão pública responsável e comprometida com o desenvolvimento da comunidade.

Desta forma o presente documento tem por objetivo identificar soluções de mercado que proporcionem a otimização das ações necessárias para a realização dos serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base, bem como destacar a viabilidade técnica e econômica das mesmas, propondo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão, inclusive quanto ao processo de aquisição, caso necessário.





## **2 ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 399/2025 e conforme consta nas informações básicas desse estudo técnico preliminar.

## **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Documentos de habilitação**

Para atendimento do objeto da futura contratação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

### **Habilitação Jurídica**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **Regularidade Fiscal**

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **Regularidade Trabalhista**

- I. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:





- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);
- d) Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

- III. Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- V. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- VI. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- VII. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- VIII. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- IX. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):





- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
  - b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.;
  - c) do parecer dos auditores independentes;
  - d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
  - e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
- X. Para as demais sociedades, as empresas com escrituração digital deverão apresentar:
- a) impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
  - b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
  - c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
  - d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
  - e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
  - f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

- XI. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:
- a) Termos de abertura e encerramento;
  - b) Balanço Patrimonial;
  - c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
  - d) Notas Explicativas;

### **Habilitação Técnica**

A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo determinado:

#### **Qualificação técnico-operacional**

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas;

Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra;

Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);





Para fins de comprovação de aptidão técnica, exigida nos termos da legislação vigente, a licitante deverá demonstrar experiência prévia equivalente a, no mínimo, 50% do objeto contratado, conforme definido pela equipe técnica, a fim de garantir a ampla competitividade do certame, sem prejuízo ao interesse público;

A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO) em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda por conselhos profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo:

**Item 16** - Construção de base/sub-base para pavimentação de brita graduada simples – 750m<sup>3</sup>, correspondendo aproximadamente 50% da metragem total prevista.

**Item 22** - Execução de Pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – 250 m<sup>3</sup>, correspondendo aproximadamente 50% da metragem total prevista.

Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima;

Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021;

No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá observar para a vedação do somatório de atestado a seguinte regra: Será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciado para a constituição do todo, limitado a um atestado por consorciado no mesmo item de serviço para atendimento da quantidade mínima exigida, não sendo permitido o somatório de atestados por uma mesma empresa, ou seja, cada empresa consorciada poderá apresentar para fins de somatório apenas um atestado para atendimento do mesmo item de serviço.

### **Qualificação técnico-profissional**

Apresentação de Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que ele tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s) e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s), em particular os similares aos itens de maior relevância correlatos a:

**Item 16** - Construção de base/sub-base para pavimentação de brita graduada simples.

**Item 22** - Execução de Pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento.

O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico da Ata de Registro de Preços, representará a CONTRATADA junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de desclassificação das licitantes envolvidas.





#### **4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades estimadas para a contratação foram baseadas na quantidade da ata de registro de preços realizada no ano anterior pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

#### **5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Diante da necessidade de identificar soluções eficientes para a realização de serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base em áreas públicas do município, realizou-se um estudo de mercado com intuito de identificar as melhores práticas utilizadas por outros órgãos da Administração.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, registrando as seguintes soluções:

**Solução 01** – Manutenção da malha viária de forma direta, com servidores próprios e materiais próprios.

**Solução 02** – Realização do levantamento pontual dos serviços quando necessários através de licitações específicas para cada área a ser levantada.

**Solução 03** – Contratação de empresa para a realização dos serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base a medida da necessidade da administração com o fornecimento dos equipamentos e da mão de obra.

Analisando as soluções identificadas tanto tecnicamente quanto administrativamente (processos de contratação) fazemos as seguintes ponderações:

Na Solução 01 a prefeitura utilizaria o próprio pessoal do quadro de servidores, no entanto, a execução direta onde o próprio órgão público é responsável pela realização da obra sem o envolvimento de empresas terceirizadas, pode apresentar algumas desvantagens significativas como: gestão de recursos humanos, materiais, falta de competitividade e rigidez burocrática, levando a custos mais elevados e cronogramas mais longos do que o previsto inicialmente.

A Solução 02 é possível, mas não eficiente, pois trata-se de uma forma de contratação que demanda tempo não só da equipe técnica como também para tramitar todo o processo de contratação junto à Secretaria de Compras Públicas, não sendo o modo mais adequado para a necessidade descrita no objeto em análise.

A Solução 03 é usualmente contratada no âmbito da Administração municipal. Neste formato a Administração realiza a contratação de uma empresa que disponibiliza profissionais terceirizados que ficam à disposição do município. Geralmente este tipo de contrato prescinde de mão de obra exclusiva e os profissionais realizam os serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base conforme solicitado pela Administração. A contratação se dá mediante registro de preços. Essa alternativa se mostra vantajosa e eficiente visto que as quantidades de demandas de manutenção de pavimentos não podem ser definidas previamente de forma exata, ou ainda, são agravadas após a ocorrência de eventos climáticos extremos. Essas demandas quando ocorrem, precisam ser resolvidas com urgência, pois colocam em risco a segurança dos cidadãos.

Realizada a análise de cada solução, entendemos que a Solução 03 demonstra-se mais adequada, pois poderá ser utilizada de acordo com a necessidade da Administração.





Sendo assim, concluímos que a solução que mais atende ao interesse público neste momento é a Contratação de empresa especializada em pavimentação, para a realização de serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base, através do procedimento auxiliar de registro de preços.

Registramos por fim, que identificamos no mercado, diversas empresas que trabalham com execução de serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base, não havendo, portanto, restrições ou impeditivos que inviabilizem a competitividade do certame.

## **6 ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos levantamentos de custos, em sua grande maioria obtidos através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), bem como por pesquisas complementares, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 5.221.829,20 (**cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos**), para o período de doze meses.

## **7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta, para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada em pavimentação, para execução de serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base, cuja finalidade é suprir as necessidades que não podem ser atendidas pelo corpo técnico próprio da prefeitura municipal. Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda solicitada.

Classifica-se o objeto proposto como serviço comum de engenharia, a Lei os define como todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Tal enquadramento justifica-se porque os serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base de solo possuem padrão de desempenho e qualidade objetivamente definida, mediante especificações usuais de mercado, tratando-se de um Serviço Comum de Engenharia.

Com base na natureza dos serviços que se pretende contratar e visando a ampla competição entre inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos do artigo 6º, inc. XLI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Através da escolha desse formato de contratação, tanto economicamente quanto tecnicamente, será possível ter um retorno considerável com a diminuição de custos para a Prefeitura de Nova Santa Rita/RS.

**O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogada por igual período.

No que diz respeito à adoção do Registro de Preços, o mesmo encontra amparo no artigo 85 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Quanto aos serviços a serem realizados, deverão ser executados conforme a demanda solicitada.

Os tipos de serviço necessários estão descritos na planilha orçamentária.





Será de responsabilidade da Contratada as precauções e zelo permanentemente, para que as interferências e execuções não provoquem danos físicos ou patrimoniais a terceiros. Eventuais danos serão de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá promover, às suas expensas, a reparação integral de quaisquer prejuízos causados.

## **8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, quando o agrupamento é efetuado por lote ou preço global. Dessa forma, optou-se pela modelagem da licitação em lote único para preservar a economia de escala, uma vez que os itens possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Além do mais, considerando o elevado número de itens, o agrupamento evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

## **9 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

Para a contratação deverão ser observadas as seguintes normas e regulamentos:

- a) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive por suas subcontratadas;
- b) Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes nas Licenças Ambientais;
- c) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações; Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
- d) Normas das concessionárias locais de serviços;
- e) Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT; outras normas aplicáveis ao objeto da Ata de Registro de Preços;
- f) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- h) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- i) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

Além das Normas descritas nos parágrafos anteriores, seguir as seguintes Normas:

Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre), DAER RS (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem) e determinações da fiscalização da SMDU de Nova Santa Rita / RS;

NBR 14950- Materiais betuminosos – Determinação da Viscosidade Saybolt Furol;





NORMA DNIT 452/2024 – ME - Agregado graúdo – Adesividade ao ligante asfáltico – Método de ensaio;

DNIT 031/2024 – Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificação de serviço;

NBR 7181/2025 – Solo: Análise Granulométrica.

## 10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a futura contratação, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o município, visando uma contratação ágil de serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base.

## 12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Contudo, é fundamental determinar um servidor para realizar a fiscalização do objeto.

## 13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A execução dos serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser avaliados e mitigados adequadamente para garantir a sustentabilidade do projeto e a preservação do meio ambiente. Os principais impactos ambientais potenciais incluem:

| <b>Impacto Ambiental</b>    | <b>Medida de Mitigação</b>                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contaminação da Água        | Uso de barreiras de contenção para evitar derramamentos. Armazenamento adequado de materiais perigosos e treinamento dos trabalhadores para manuseio seguro de substâncias químicas.                    |
| Geração de Resíduos Sólidos | Implementar um plano de gestão de resíduos, promovendo a reciclagem e a destinação correta dos resíduos gerados, além de minimizar a geração de resíduos através de práticas de construção sustentável. |
| Poluição Atmosférica        | Utilizar equipamentos com manutenção em dia para minimizar emissões, instalar barreiras                                                                                                                 |





|                               |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | para contenção de poeira e planejar as atividades de construção para reduzir a geração de poluentes.                                                                                                                                                   |
| Alteração dos Níveis de Ruído | Manutenção dos motores de máquinas e equipamentos, uso de EPIs auricular adequados à intensidade dos ruídos gerados, conforme as normas de segurança do trabalho Atendimento aos níveis sonoros e demais preceitos regidos pela legislação pertinente. |
| Educação e Sensibilização     | Realizar a conscientização para os trabalhadores e funcionários da empresa contratada sobre a importância da proteção ambiental e a adoção de práticas sustentáveis.                                                                                   |

#### 14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a futura contratação, declaramos que o registro de preços para contratação de empresa especializada em pavimentação, para execução de serviços de Manutenção Viária, contemplando recapeamento asfáltico, capeamento asfáltico e reconstrução/recuperação de base e sub-base atende aos padrões e preços de mercado.

Ratificamos ainda que a decisão proveniente desse Estudo Técnico Preliminar é a que melhor atende ao interesse público envolvido, pois esta abordagem garante eficiência, economicidade e agilidade, resultando em melhorias significativas na infraestrutura pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Nova Santa Rita, 05 de setembro de 2025.

#### 15 ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

**Fernanda Magnus Medeiros**

Engenheira Civil

Mat. 17488-1

**Mirela Miorim**

Engenheira Civil

**Mat. 16803-2**





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU

---

**16 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

---

**Juliano Dias Furquim**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Mat. 5009119-1**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2025 15:48 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcd22e036d59e5>

